

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

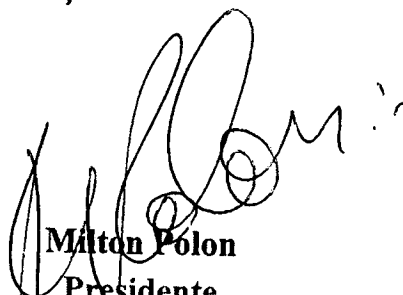
Dracena, 10 de março de 2020.

OFÍCIO PM N.º 013/2020

Senhor Prefeito:

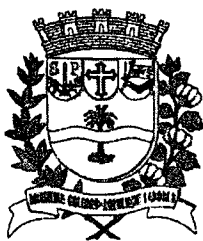
Pelo presente encaminho a Vossa Excelência o Ofício Especial n.º 01/20, de 09/03/2020, da Comissão de Justiça e Redação, solicitando informações relacionadas aos Projetos de Lei n.ºs 010 que na Câmara tomou o n.º 014; e, o 016, que na Câmara tomou o n.º 21/2020. O primeiro que considera urbana área de terras; e o segundo, dispõe sobre afetação com posterior doação sem encargos de parte de imóvel para prolongamento da Rua Tamandaré e Fernando Costa.

Sendo o que me cumpria, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Milton Polon
Presidente

A Sua Excelência
Sr. Juliano Brito Bertolini
DD. Prefeito Municipal
Dracena - SP

Recebi em 10 / 03 / 2020
Valaine



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 09 de março de 2020.

Ofício Especial n.º 01/20

CJR - PL 014 e 21/2020

Exmo. Senhor:

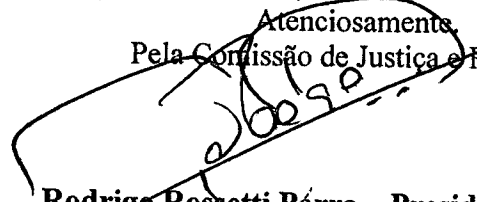
Como integrantes da Comissão de Justiça e Redação desta Casa e de acordo com o Artigo 28, § 3º do Regimento Interno, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência que oficie ao Executivo a fim de que nos sejam enviadas as informações a seguir, relacionadas aos Projetos de Lei n.ºs 010 que na Câmara tomou o n.º 014; e, o 016, que na Câmara tomou o n.º 21/2020. O primeiro, que considera urbana área de terras; e o segundo, dispõe sobre afetação com posterior doação sem encargos de parte de imóvel para prolongamento da Rua Tamandaré e Fernando Costa.

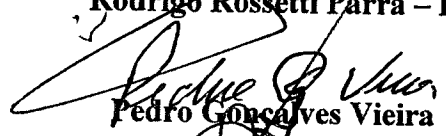
Ocorre que os projetos receberam parecer contrario da Assessoria Jurídica da Casa. Em relação ao projeto de Lei n.º 14 a manifestação foi de que deveria ser Lei Complementar: “... em que pese costumeiramente a transformação de área rural em urbana em nosso Município tenha sido feita por meio de Lei Ordinária, esta Assessora Jurídica verificou que, de acordo com o artigo 37, parágrafo único, IX da Lei Orgânica Municipal, o artigo 85, parágrafo único, inciso IX do Regimento Interno desta Casa de Leis e, ainda, o artigo 6º, §4º da Lei Complementar n.º 291, de 04 de junho de 2008, o zoneamento urbano de Dracena é matéria que somente pode ser tratada por Lei Complementar, de modo que há vício formal no projeto que inviabiliza sua aprovação”.

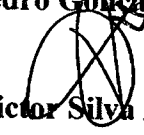
Em relação ao Projeto de Lei 21, segundo a Assessora “.... o projeto está intrinsecamente ligado ao Projeto de Lei n.º 14/2020, que teve parecer negativo desta assessoria jurídica em decorrência de o mesmo conter vício formal”.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,
Pela Comissão de Justiça e Redação:


Rodrigo Rossetti Parra – Presidente e Relator


Pedro Gonçalves Vieira – Vice-Presidente


Victor Silva Almeida Palhares - Membro

A Sua Excelência
Sr. Milton Polon
DD. Presidente da Câmara
Dracena - SP